LEI Nº 1864 , DE 29 DE JUNHO DE 2005.

***Súmula*:** Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais localizados dentro do município da Lapa.

Art. 3° - Serão admitidas duas (02) categorias de inscrição: Grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os dois (02) melhores concorrentes em cada categoria (1º e 2º colocados), que receberão premiações a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vedadas suas concessões em espécie.

§ 1º - Poderá ser utilizada verba oriunda da arrecadação do ICMS ecológico destinado ao município.

§ 2º - A categoria pequeno porte diz respeito às áreas com até 50m².

Art. 4° - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de Setembro e Outubro.

Art. 5° - A organização do Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade da Lapa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A comissão julgadora do Concurso será composta por:

02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 membro da imprensa local;

01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

01 membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);

01 membro da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal